



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023

Ed. nº 702

PÁG. 1

## DECRETO Nº. 092/2023

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Rancho Alegre e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 320/2015 e alteração

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Rancho Alegre, conforme Anexo I, que com este se pública.

**Art.2º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 24 de abril de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023

Ed. nº 702

PÁG. 2

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

**Art.1º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA do município de Rancho Alegre.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art.2º** – O COMDEMA, instituído pela Lei nº 320/2015, como órgão consultivo, deliberativo e normativo e fiscalizador que tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal e a Secretaria Desenvolvimento Econômico, especialmente a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas ao meio ambiente, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo município de Rancho Alegre, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico poderá ser suplementado pelos demais órgãos estaduais, federais e/ou entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art.3º** – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 320/2015 e neste Regimento.

**Art.4º** – O COMDEMA se compõe de:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - 01(um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Rancho Alegre
- V – 02(dois) representantes da Sociedade Civil Organizada



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023

Ed. nº 702

PÁG. 3

**Art.5º** – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento. **Art.6º**  
– O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art.7º** – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art.8º** – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art.9º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto; XI – delegar atribuições de sua competência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023**

**Ed. nº 702**

**PÁG. 4**

**Art.10** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

**Art.11** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art.12** – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios, contratos e acordos;

V- Colaborar e opinar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos e fiscalizar o seu cumprimento, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover a educação ambiental, orientando e colaborando em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando solicitado;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais, quando previsto;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023**

**Ed. nº 702**

**PÁG. 5**

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber e apurar as denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal as providências cabíveis; receber e apurar denúncias feitas pela população

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art.13 – Compete aos membros do COMDEMA:**

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

**Art.14 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.**

**Art.15 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.**

**Art.16 – Compete à Secretaria Executiva:**

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023

Ed. nº 702

PÁG. 6

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art.17** – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art.18** – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art.19** – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art.20** – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art.21** – As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art.22** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

**Art.23** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art.24** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:25.04.2023  
16:33:59 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023**

**Ed. nº 702**

**PÁG. 7**

**Art.25** – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram bem como, encaminhadas para publicação junto ao Diário Oficial do Município.

**Art.26** – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art.27** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.